

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF N.º XX/2025

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a empresa **XXXXXXXXXXXX**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE**, Sr. **NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º 610.891, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 329.692.791-34, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a sociedade empresária **RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO**, sob o nome fantasia **NOME FANTASIA (SE HOUVER)**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com Inscrição Estadual n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na endereço completo com CEP: **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **NOME DO REPRESENTANTE**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXX**, órgão expedidor, inscrito no CPF sob o n.º **XXXXXXX**, residente e domiciliado no endereço completo com CEP, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação, sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, suporte de aplicações em produção, manutenção, desenvolvimento e operação de solução baseada na plataforma Liferay Community Edition 7.4, na modalidade PaaS, com infraestrutura em nuvem e suporte da Plataforma Liferay Community Edition versao 7.4 abrangendo os ambientes de produção do SESC-AR/DF, em regime de Fábrica de Software remunerada em Hora de Serviço Técnico - HST e manutenção de soluções de comunicação digital, na forma de serviços sob demanda, executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem consumo mínimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico n.º. 90065/2025, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE/ MÉTRICA	QTDE ESTIMADA (SOB DEMANDA)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Suporte da Plataforma Liferay Community Edition versao 7.4 em ambiente de produção/homologação por	Serviço (pagamento anual)	14	R\$	R\$

	período de 12 meses, na modalidade on-premise e/ou nuvem. Medição: Por servidor virtual ou físico; Incluindo as seguintes tecnologias: - Elasticsearch; - Bancos de dados; - File System; - Backup e Restauração;				
2	Implantação e configuração na modalidade PaaS da plataforma Liferay Community 7.4, com Storage inicial de 2TB (dois Terabytes), por um período de 12 meses. Medição: Serviço de implantação anual	Serviço (pagamento anual)	1	R\$	R\$
3	Serviço técnico especializado para desenvolvimento de sistemas informatizados, em regime de Fábrica de Software dimensionado em SPRINTS. Medição: Hora Técnica	Hora técnica	20.895	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

Parágrafo primeiro. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Compra, a ser enviada ao e-mail da CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data da ação e/ou evento.

Parágrafo segundo. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço, objeto deste Contrato.

Parágrafo terceiro. A descrição pormenorizada dos itens encontra-se disposta no item 9, 10, 11, 12 e 13 do Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O local de entrega dos produtos e a prestação dos serviços deverão ser entregues e executados para o SESC no endereço abaixo:

Local	Endereço
NOVA SEDE ADMINISTRATIVA E EXPANSÕES E EXPANSÕES	SIA TRECHO 4, lotes 80/90 e 100/110. CEP: 71.200-042

Parágrafo primeiro. O prazo de entrega será de 90 (noventa) dias após emissão do Pedido ao Fornecedor / Ordem de Compras.

Parágrafo segundo. Os prazos de entrega serão contados da data de recebimento do Pedido ao Fornecedor / Ordem de Compras.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá realizar a confirmação de recebimento do e-mail com o do Pedido ao Fornecedor / Ordem de Compras em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente a sua parte neste Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº. 90065/2025, no Termo de Referência, e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Entregar o objeto licitado em perfeitas condições de uso e instalação. Todos os produtos deverão ser novos e sem uso;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos itens, impostos e todas as despesas inerentes ao item;

d) Responsabilizar-se pela troca de produtos, ocasionalmente com defeito ou que estejam em desacordo com o especificado neste termo de referência, efetuando a permuta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento, que será realizado através de comunicação expedida pela Área Demandante. Observar as sanções previstas neste caso;

e) Fornecer o objeto licitado, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste termo de referência;

e.1) A inobservância ao disposto nos itens anteriores, deste item, implicará no não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização;

e.2) Os produtos entregues serão recebidos provisoriamente, na data da efetiva entrega;

e.3) Caso seja verificada alguma inconformidade nos produtos entregues, a Contratada será acionada para recolher e substituir ou reparar no prazo indicado pelo Sesc;

e.4) Todo o ônus do recolhimento e substituição é de responsabilidade da Contratada;

f) A Contratada será responsável por garantir a integridade dos produtos até a entrega;

g) A reincidência na entrega de produtos em desconformidade sofrerá as penas previstas em edital, que poderá ser de uma advertência por escrito a suspensão total do contrato;

h) A Contratada deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento, no momento da entrega;

i) Prestar os serviços conforme especificações das legislações, normas técnicas e resoluções pertinentes, mantendo disponíveis equipamentos, softwares e pessoal especializado, em quantidades compatíveis;

j) Instalar, implantar e ativar os equipamentos relacionados no OBJETO deste instrumento, nos locais, quantidades e prazos definidos por cada ordem de serviço;

k) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado a CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

l) A CONTRATADA deverá observar as obrigações abaixo relacionadas:

l.1) Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as cláusulas avençadas no Edital e seus ANEXOS, solicitação da CONTRATANTE, especificações, condições, prazo, locais e os termos da proposta ofertada, caso haja descontinuidade de produção do objeto oferecido, poderá ser entregue modelo atualizado sem ônus para a CONTRATANTE;

l.2) Cumprir as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado.

l.3) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

l.4) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

I.5) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

I.6) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as eventuais reclamações/ notificações relacionadas com os objetos fornecidos;

I.7) É expressamente proibida, também a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo de houver previa autorização da Administração do CONTRATANTE;

I.8) É expressamente proibido à empresa contratada subcontratar outras empresas para realizar o objeto da presente licitação;

I.9) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

I.10) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Contratante;

I.11) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

I.12) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

I.13) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

b) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;

c) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base resolução 1593/2024;

d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

e) Pagar a importância correspondente à aquisição ou aquisições;

f) Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.

g) Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência;

h) Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

i) Receber o objeto do certame prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

j) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

Parágrafo único. A subcontratação dos serviços/dos fornecimentos pela CONTRATADA, ou de parte deles, será considerada inadimplemento contratual e permitirá:

a) Solicitar a imediata paralisação dos serviços/fornecimentos ou de parte deles;

b) Exigir a desmobilização imediata da subcontratada;

c) Aplicar as penalidades previstas no contrato;

d) Solicitar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá atender os critérios de sustentabilidade e observar as regras ambientais para atividades potencialmente poluidoras previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se compromete a destinar todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

Parágrafo segundo. O desfazimento de qualquer material gerado para uso no Sesc-AR/DF deve ser de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e gerenciado adequadamente até sua destinação e/ou disposição final.

Parágrafo terceiro. Para cumprir essa obrigação legal, a empresa que irá fazer o descarte dos resíduos deverá dar prioridade à destinação final ambientalmente adequada de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação, o aproveitamento energético e por último a disposição final em aterros sanitários visando mitigar danos adversos ao meio ambiente e os riscos à saúde pública. Caso os resíduos sejam reaproveitados fora do Sesc-AR/DF, os resíduos devem ser descaracterizados.

Parágrafo quarto. O material licitado não deverá conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoCHS (Restriciton of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), CHUMBO (Pb), dentre outros.

Parágrafo quinto. Toda coleta de resíduos deve ser acompanhada de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, da Resolução nº. Sesc 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os itens nas quantidades estimadas e especificadas no Anexo I – Especificações Técnicas do Termo de Referência promovendo sua substituição/atualização quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias, após o aceite do objeto, aqui representado, por meio da homologação pela CONTRATANTE do Produto/Serviço entregue e ateste das respectivas notas fiscais/faturas, mediante ordem bancária creditada na conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o caput desta Cláusula, será depositada em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada na nota fiscal.

Parágrafo segundo. As notas fiscais/faturas, bem como os documentos/relatórios, incluindo ANSs (Acordos de Níveis de Serviço) e glosas, que devem acompanhá-las, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, referente aos itens executados.

Evento	Descrição do Evento	Prazo Máximo	% a pagar
Todos os Itens			
1	Assinatura do contrato.	Dia D.	0%

2	Reunião Inicial e emissão de Ordens de Serviços.	D1= D + 15 dias.	0%
3	Entrega dos itens do objeto e emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), após conclusão e conferência da conformidade com o objeto contratado.	D2 = D1 + 90 dias.	85% do valor total da OS executada.
4	Instalação das soluções do objeto e emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD). O item de suporte técnico se iniciará com a emissão do TRD.	D3 = D2 + 90 dias.	15% do valor total da OS executada.
5	Execução do item mensal de suporte técnico e operação assistida das soluções.	D4 = D3 + 30 dias e sucessivamente em ciclos de 30 dias.	100% do valor total da OS executada.

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Item 1 - Suporte da Plataforma Liferay Community Edition versão 7.4 em ambiente de produção por período de 12 meses, na modalidade on- premise e/ou nuvem. Medição: Por servidor virtual ou físico; Incluindo as seguintes tecnologias: - Elasticsearch; - Bancos de dados; - File System; Backup e Restauração;	Parcela Única anual	Mediante a instalação ou atualização, apresentação do Relatório Técnico dos Serviços de atualização, apresentação do Termo de Recebimento Definitivo e apresentação da NF
Item 2 - Implantação e configuração na modalidade PaaS da plataforma Liferay Community 7.4, com Storage inicial de 2TB (dois Terabytes), por um período de 12 meses. Medição: Serviço de implantação anual	Parcela Única anual	Mediante a instalação ou atualização, apresentação do Relatório Técnico dos Serviços de atualização, apresentação do Termo de Recebimento Definitivo e apresentação da NF

Item 3 - Serviço técnico especializado para desenvolvimento de sistemas informatizados, em regime de Fábrica de Software dimensionado em SPRINTS. Horas Técnicas.	Sob demanda	De acordo com as Ordens de Serviços que serão emitidas, no período de 12 meses, conforme as etapas dos serviços a serem entregues. Os serviços serão entregues em módulos a fim de facilitar a homologação e agilidade do projeto. O pagamento será efetuado mediante a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e da NF e deverá ocorrer em até 30 dias após a apresentação da mesma.
---	-------------	---

Parágrafo terceiro. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento desta contratação.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quinto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada das seguintes provas de regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS");
- b) Certidão negativa de débitos tributários federais;
- c) Certidão negativa de débitos tributários do Estado de sede da Contratada;
- d) Certidão negativa de débitos tributários do Município de sede da Contratada.

Parágrafo sexto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sétimo. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo nono. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo. Nos termos da Portaria n.º 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social, quando aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. O contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido de compras, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro indexador que venha a substituí-lo, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

Parágrafo quarto. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

Parágrafo primeiro. por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente a Ordem de Compra – OC, limitado esse percentual a 10% (dez por cento); e

- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor da OC, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

Parágrafo segundo. por inexecução parcial ou total:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato; e

c) suspensão do direito de licitar ou contratar com a contratante, por um prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.

d) Impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

ii) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

iii) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

iv) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço não executado.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, do Anexo da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO

A gestão do presente contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe da Gerência de Tecnologia da Informação, em função do objeto estar vinculado àquela gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$ XXXXXXXXXX** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de entrega da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia, que cubra todo o prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia;

Parágrafo primeiro. A garantia mencionada neste item deverá ser renovada a cada prorrogação do Contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

Parágrafo segundo. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

d) serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela licitante vencedora;

e) multas aplicadas por órgãos públicos;

f) débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS; e

g) danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.

Parágrafo terceiro. A garantia do contrato terá vigência durante todo o prazo de execução da obra ou serviços, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.

Parágrafo quarto. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a empresa contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à adjudicatária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalizada sua solicitação.

Parágrafo sexto. Ao término da vigência do Contrato, a garantia retida somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da Contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

Parágrafo primeiro. Justificativa para a vedação:

a) A ausência de consórcio não trará prejuízos a competitividade do certame, a vedação visa tratar exatamente o oposto que seria o estímulo da competição entre os fornecedores do ramo;

b) Corroborando essa tese, o professor Marçal Justen Filho, no seu livro Lei de Licitações e Contratos Administrativos, leciona que:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O Consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição”;

Parágrafo segundo. A vedação visa também prevenir outros riscos, conforme abaixo:

a) Dificuldade de avaliação das propostas: em licitações que envolvem consórcios, pode ser mais difícil avaliar as propostas apresentadas, uma vez que várias empresas estão envolvidas no processo. Isso pode prejudicar a transparência e a competitividade do certame, bem como aumentar o risco de erros ou favorecimentos;

b) Complexidade na execução do contrato: a execução de contratos com consórcios pode ser mais complexa e demandar maior coordenação entre as empresas envolvidas. Isso pode aumentar o risco de atrasos, conflitos e problemas na entrega do objeto contratado; e

c) Risco de inadimplência: a participação de consórcios pode aumentar o risco de inadimplência, uma vez que a responsabilidade pelos compromissos assumidos é dividida entre as empresas participantes. Isso pode gerar incertezas quanto à capacidade do consórcio de cumprir com as obrigações do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pertencem ao SESC-AR/DF o direito patrimonial e a propriedade intelectual das informações e dados que forem manipulados nos equipamentos e resultados produzidos em consequência da licitação, entendendo-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica;

Parágrafo único. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados com a exceção dos autorizados pelo SESC-AR/DF.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, em 90 (noventa) dias, após a emissão e comprovação de recebimento da Ordem de Compras.

Parágrafo primeiro. Os produtos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

Parágrafo segundo. Se, durante o recebimento provisório, constatar-se que os produtos estão em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, a CONTRATADA será notificada e deverá sanar as pendências em até 30 (trinta) dias corridos ficando suspenso o prazo de recebimento definitivo. A despesas referentes ao saneamento das pendências, inclusive frete, correrá às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. O gestor do contrato analisará toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e

Parágrafo quarto. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços de implantação, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

Parágrafo quinto. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS

A CONTRATADA deve comprometer-se a adotar políticas empresariais de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes da exploração de riquezas naturais, tais como: água tratada, consumo de energia elétrica; a promoção do adequado tratamento de rejeitos como papel, de instrumentos, de equipamentos elétrico-eletrônicos obsoletos, oportunizando suas reciclagens; além de promover ações de responsabilidade social e cidadania;

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá acondicionar os materiais entregues em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Parágrafo terceiro. Em atendimento as diretrizes da Lei 12.305, de 02/08/2010, que institui a política Nacional de Resíduos Sólidos, será exigido que a CONTRATADA se responsabilize pelo mecanismo de logística reversa. Este consiste em um conjunto de ações, procedimentos e meios para viabilizar a restituição dos resíduos para a CONTRATADA. Neste sentido, um dos objetivos do projeto é a redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos produzidos pelo processo de impressão, em especial dos cartuchos de toner utilizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO

GARANTIA ON-SITE.

A CONTRATADA deverá manter um responsável pelo projeto de implantação da solução, capaz de resolver questões técnicas e administrativas, o qual deverá ser o ponto de contato com a equipe do Sesc-AR/DF.

Parágrafo primeiro. O mecanismo formal de comunicação entre o Sesc-AR/DF e a contratada se dará mediante emissão de correspondência com os respectivos Anexos que venham a ser necessários para o eficaz entendimento da comunicação e sua formalização.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA disponibilizará para abertura de chamados e-mail, número 0800 ou site as suas expensas para solicitação de substituição de peças ou equipamentos.

Parágrafo terceiro. A abertura de chamados técnicos deverá ser realizada por telefone (0800 ou de custo local em Brasília), ou por sistema WEB/e-mail.

Parágrafo quarto. Os chamados técnicos terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe do Sesc-AR/DF no tocante ao pleno estado de funcionamento do(s) equipamento(s), inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

Parágrafo quinto. Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:

- a) marca, modelo e número de série do(s) equipamento(s);
- b) problema observado;
- c) nome, telefone, e-mail do profissional do Sesc-AR/DF responsável pela solicitação;
- d) nível de severidade do chamado.

Parágrafo sexto. O fornecedor informará o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe do Sesc-AR/DF, o qual servirá de referência para acompanhamento do chamado, inclusive após o encerramento do chamado.

CLÁUSULA VIGÊSIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A CONTRATADA e seus profissionais envolvidos no projeto deverão seguir os seguintes procedimentos e premissas de segurança envolvidos na prestação dos serviços:

- a) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Sesc-AR/DF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- b) Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Sesc-AR/DF;
- c) Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Sesc-AR/DF;
- d) Manter sigilo de todas as informações a que tiveram acesso inclusive após o término da vigência contratual ou eventual rescisão; e
- e) Assinar Termo de Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- f) na utilização de aplicações como VoIP, streaming de dados e Videoconferência, que requerem uma alta disponibilidade e baixa latência.
- g) O modelo do Termo de Confidencialidade e Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no Sesc-AR/DF, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, Anexo II.
- h) O modelo do Termo de Confidencialidade e Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no Sesc-AR/DF, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, Anexo II.
- i) O modelo do Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no Sesc-AR/DF, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, Anexo III.

CLÁUSULA VIGÊSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis

para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.

c) alterações na razão ou na denominação social do Contratado.

d) alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

e) prorrogações de vigência previstas no Contrato.

f) adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

Parágrafo único. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente
Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF
CONTRATANTE

Nome do representante
Razão social da Contratada
CONTRATADA